



SINDPREVS/SC

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde
e Previdência do Serviço Público
Federal no Estado de Santa Catarina



COMPLEXO ESPORTIVO E DE LAZER “ADEMIR ROSA”

REGIMENTO DO CAMPING

CAPÍTULO I – HABILITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

Art. 1º – Só poderão habilitar-se para frequência ao Camping Filiados/as cadastrados no sistema do camping, devidamente munidos de documento com foto (RG ou CNH).

Parágrafo 1º - O acesso ao camping para filiados/as, seus/suas dependentes e convidados/as será IMPRETERÍVELMENTE a partir das **8h do dia da abertura**. NÃO SERÁ PERMITIDA a entrada antes desta data e horário.

Art. 2º – O/a Filiado/a casado/a ou separado/a tem como seus dependentes: esposa/o ou companheira/o, filhos/as, seus pais, ou padrasto, madrasta e enteados.

Art. 3º – O/a Filiado/a solteiro/a, sem filhos, tem como dependentes: os pais e os irmãos(ãs) solteiros/as.

Parágrafo 1º – A comprovação da dependência far-se-á, impreterivelmente, mediante apresentação da carteira de identidade, CNH, certidão de nascimento, certidão de casamento, documento de união estável ou comprovação de dependência econômica através da Declaração de Imposto de Renda.

Art. 4º – O/a filiado/a e seus(suas) dependentes têm direito ao uso de um box. Inicialmente, a ocupação será de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogada sucessivamente por mais 10 (dez) dias, caso haja disponibilidade durante a temporada.

Parágrafo 1º – A instalação da barraca e seu uso será dada ao (à) filiado/a ou ao (à) seu (sua) dependente com autorização por escrito do/a Filiado/a.

Parágrafo 2º - A instalação de barracas será a partir das 09h do dia da abertura da temporada.

Parágrafo 3º - O/a filiado/a poderá escolher o box e o armário antecipadamente pelo site do sindicato (www.sindprevs-sc.org.br), entre as 8h do dia 11/12/2024 e as 18h do dia 13/12/2024. **IMEDIATAMENTE** após a escolha do box e armário, o/a filiado/a deverá efetuar o pagamento da taxa de instalação da barraca através do PIX 78.267.143/0001-51 (CNPJ Sindicato) e enviar o comprovante para a Secretaria do Camping, a quem caberá tal controle através do WhatsApp **(48) 99927-9301**, **para a garantia da vaga**. Após o período da inscrição antecipada, o sistema será fechado, e as escolhas de box e armários só poderão ser realizadas diretamente na secretaria do camping.

Parágrafo 4º - Independente da forma da escolha do box (online ou presencial), a instalação da

ONTEM, HOJE E SEMPRE
NA LUTA!
estilo 2022/2025



Rua Dom Jaime Câmara nº 259 - Centro
Florianópolis/SC CEP: 88015-120 Fone (48) 3224-7899
email: sindprevs@sindprevs-sc.org.br
site: sindprevs-sc.org.br

Filiado à
Fenasps



SINDPREVS/SC

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde
e Previdência do Serviço Público
Federal no Estado de Santa Catarina



barraca deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias. Caso a barraca não seja instalada dentro do período previsto, o box e o armário escolhidos serão automaticamente liberados, sem devolução de taxas.

Parágrafo 5º - O Box que não estiver ocupado com uma barraca montada, trailer ou Motorhome estacionado após o prazo indicado no parágrafo 4º deste artigo, estará liberado para outro/a filiado/a ocupar.

Parágrafo 6º – A reserva de vaga será somente para filiados/as de outros municípios fora da Grande Florianópolis, que podem fazê-la a partir do início da temporada oficial, mas a vaga só será garantida mediante a confirmação com 48 horas de antecedência pelo telefone (048) 3284-1528, **informando a data da chegada**, porém a escolha do box será feita no local, na hora de sua chegada.

Parágrafo 7º – Após o término do prazo de ocupação, se o/a filiado/a não efetuar o pagamento da taxa de prorrogação e não retirar a barraca, trailer ou motorhome, a Administração estará autorizada a desocupar o box. No caso de barracas, todos os itens recolhidos serão armazenados na Sede do Camping por 15 (quinze) dias. Após esse período, o SINDPREVS/SC não se responsabilizará mais pelo material.

Art. 5º – O Filiado/a terá direito a trazer convidados/as durante sua estadia ao camping.

Parágrafo 1º - Consideram-se convidados/as toda e qualquer pessoa que não seja dependente comprovado do/a filiado/a. O filiado/a deverá pagar diária para os convidados/as com idade superior a 12 anos completos, de acordo com o período informado na secretaria do camping;

Parágrafo 2º - Nenhum/a convidado/a terá permissão para instalar barraca, trailer ou motorhome no camping. O/a convidado/a só poderá permanecer no box do/a filiado/a responsável, desde que o/a filiado/a ou dependente esteja acampado/a e presente durante toda a estadia.

Art. 6º – Os/as funcionários/as fixos/as do SINDPREVS/SC têm os mesmos direitos e deveres dos/as Filiados/as em relação ao uso do Camping.

CAPÍTULO II – TAXAS E HONORÁRIOS

Art. 7º – O/a Filiado/a, no momento da escolha do box, pagará IMEDIATAMENTE a taxa de instalação da barraca no valor de R\$ 50,00, através do PIX 78.267.143/0001-51 (CNPJ Sindicato) e enviará o comprovante para a Secretaria do Camping, a quem caberá tal controle através do WhatsApp **(48) 99927-9301**.

Art. 8º – O Filiado/a, na data da primeira prorrogação (21º dia), se houver vaga, pagará IMEDIATAMENTE uma taxa de R\$ 50,00, que permitirá sua permanência no camping, através do PIX 78.267.143/0001-51 (CNPJ Sindicato) e enviará o comprovante para a Secretaria do Camping, a quem caberá tal controle através do WhatsApp **(48) 99927-9301**. Caso não efetue o pagamento, terá o prazo de 5 dias para a retirada da barraca.

Parágrafo 1º - Se a barraca não for utilizada por um período de **21** dias, sem prévia comunicação

ONTEM, HOJE E SEMPRE
NA LUTA!
estilo 2022/2025



Rua Dom Jaime Câmara nº 259 - Centro
Florianópolis/SC CEP: 88015-120 Fone (48) 3224-7899
email: sindprevs@sindprevs-sc.org.br
site: sindprevs-sc.org.br

Filiado à
Fenasps



SINDPREVS/SC

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde
e Previdência do Serviço Público
Federal no Estado de Santa Catarina



e/ou justificativa, o/a filiado/a perderá o direito ao uso do box.

Art. 9º – O/a Filiado/a é responsável pelos/as seus convidados/as, devendo registrá-los e pagar a diária no ato da entrada na Secretaria do Camping, a quem caberá tal controle.

Parágrafo 1º – O valor da diária é R\$ 30,00 (trinta reais) e deverá ser paga através do PIX 78.267.143/0001-51 (CNPJ Sindicato) e enviar o comprovante para a Secretaria do Camping, a quem caberá tal controle através do whatsapp **(48) 99927-9301**. O/a filiado/a deve informar à secretaria o período de permanência de seu convidado. Se o convidado permanecer nas dependências por menos de 3 horas, o valor será devolvido ao(à) filiado/a. As diárias vencem sempre às 12h.

Parágrafo 2º – O/a Filiado/a, em caso de alteração do prazo de permanência do/a convidado/a, deverá resolver junto à Secretaria a devolução ou acréscimo das diárias. O não cumprimento deste parágrafo resultará na retirada do/a convidado/a.

Parágrafo 3º – Os valores arrecadados são destinados à manutenção do Camping e a eventos durante a temporada. Tais valores ficam sob a responsabilidade do/a Administrador/a do Camping, mediante prestação de contas à DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA.

PARÁGRAFO 4º - No dia da instalação da barraca, caso o/a filiado/a necessite de ajuda de terceiros, este ficará isento/a do pagamento da diária até às 22h.

Art. 10º - Quando faltar um dia para vencer o prazo de acampamento dos convidados/as, a Secretaria do Camping deve convocar o/a Filiado/a e comunicar-lhe tal fato.

CAPÍTULO III – SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 11 – O uso pleno, dentro do limite disponível, das áreas de lazer das instalações do Camping compreende 80 (oitenta) boxes para barracas, 07 (sete) boxes para trailer ou motorhome, 02 (dois) salões com cozinhas coletivas, churrasqueiras e banheiros, 01 (uma) cancha de bocha, quiosques com churrasqueiras, 02 (duas) lavanderias, 02 (duas) quadras de esportes, luz, água, geladeiras, fogões e fornos de baixa pressão, gás central, serviços de bar e lanchonete, armários nas cozinhas e estacionamento para veículos nas áreas predeterminadas.

Parágrafo 1º - O estacionamento é reservado exclusivamente para os/as filiados/as e seus(suas) dependentes, limitando-se a duas vagas por box. Os/as convidados/as devem estacionar seus veículos do lado de fora, mesmo que haja vagas disponíveis.

Parágrafo 2º - O/A filiado/a ou dependente que não tiver veículo próprio, não poderá disponibilizar sua vaga para outras pessoas.

Parágrafo 3º – O bar deve funcionar, no mínimo, das 08h até 01h do dia seguinte. Nos dias programados para atividades promocionais, o bar deverá permanecer aberto até o término do evento.

ONTEM, HOJE E SEMPRE
NA LUTA!
estilo 2022/2025



Rua Dom Jaime Câmara nº 259 - Centro
Florianópolis/SC CEP: 88015-120 Fone (48) 3224-7899
email: sindprevs@sindprevs-sc.org.br
site: sindprevs-sc.org.br

Filiado à
Fenasps



SINDPREVS/SC

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde
e Previdência do Serviço Público
Federal no Estado de Santa Catarina



Parágrafo 4º - A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA poderá autorizar a realização de atividades esportivas e culturais durante a temporada, organizado/a pelo Administrador do Camping.

Parágrafo 5º - O SINDPREVS/SC não se responsabiliza por danos causados aos carros no estacionamento do Camping, bem como objetos de valor ou não, deixados em seu interior. Estende-se também as barracas, trailers ou motorhome.

Parágrafo 6º - Se o filiado não fizer a retirada dos seus pertences do box, o Administrador/a do Camping, providenciará a retirada conforme preve no parágrafo 7º do Art. 4º.

Art. 12 - A iluminação das quadras de esportes somente será ligada por um funcionário do Camping, quando houver solicitação de, no mínimo, 06 (seis) campistas jogadores. O horário de utilização das quadras será até 01h com exceção dos dias programados para atividades promocionais e esportivas, quando deverá se estender até o final das atividades.

CAPÍTULO IV – NORMAS

Art. 13 - A Secretaria do Camping funcionará das 08h às 20h.

Art. 14 - A guarita da Secretaria funciona das 07h à 02h. Após esse horário, não é permitido o acesso de veículos às dependências do Camping, exceto em casos de emergência. O portão da praia funciona das 09h às 01h.

Art. 15 - O uso da pulseira de identificação é obrigatório para o/a filiado/a, seus dependentes e convidados/as durante a circulação e/ou permanência na área do camping. Em nenhuma circunstância a pulseira pode ser retirada do braço, pois é uma medida de segurança para todos/as.

Art. 16 - A Administração do Camping fica sob a responsabilidade do Administrador/a do Camping, mediante a supervisão da DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA.

Art. 17 - A utilização do material esportivo pertencente ao SINDPREVS/SC é controlada pela Secretaria do Camping, que entregará o material apenas aos(às) filiados/as ou seus(suas) dependentes, mediante a retenção do documento de identidade do/a filiado/a ou dependente. No momento da retirada do material esportivo, deverá ser assinado um Termo de Responsabilidade pela devolução do material em perfeito estado. O documento de identidade será devolvido apenas após a devolução do material esportivo utilizado.

Parágrafo 1º - O uso do campo de futebol de areia, volei e da cancha de bocha será livre, desde que os interessados promovam rodízio com os presentes no local.

Parágrafo 2º - O horário da cancha de bocha é até as 23h e é proibida a prática desse esporte por menores de 15 anos.

Parágrafo 3º - A cancha de bocha deverá ser utilizada somente para a prática desse esporte, proibida a sua utilização com outro tipo de atividade.

ONTEM, HOJE E SEMPRE
NA LUTA!
ESTÁO 2022/2025



Rua Dom Jaime Câmara nº 259 - Centro
Florianópolis/SC CEP: 88015-120 Fone (48) 3224-7899
email: sindprevs@sindprevs-sc.org.br
site: sindprevs-sc.org.br

Filiado à
Fenasps



SINDPREVS/SC

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde
e Previdência do Serviço Público
Federal no Estado de Santa Catarina



Art. 18 – Para sua e nossa segurança, na ligação de eletricidade à fonte mais próxima da barraca, deve ser utilizado fio paralelo de 2,5 mm (bitola mínima), com um plug de 220 Volts e uma altura mínima de 2 (dois) metros. NÃO HAVENDO O CUMPRIMENTO DESTA NORMA, É FEITA A REMOÇÃO, SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a instalação de Ar Condicionado em barracas nas dependências do camping.

Art. 19 – O/a campista pode utilizar suportes para sustentação da lona de proteção das barracas desde que respeitado o limite do seu Box.

Parágrafo 1º – É EXPRESSAMENTE proibido amarrar redes ou outros objetos nas árvores.

Parágrafo 2º - Os espaços interboxes devem ficar LIVRES de cordas ou outros obstáculos.

Art. 20 – É proibido qualquer tipo de atividade ou modalidade esportiva em cima da grama. Toda atividade ou modalidade esportiva deve ser realizada em áreas específicas determinadas para este fim exceto em situações autorizadas pela diretoria.

Art. 21 – O SINDPREVS/SC não se responsabiliza por qualquer dano material, roubo ou acidente que venha a sofrer o/a campista durante sua permanência na Sede do Camping.

Art. 22 – Qualquer crítica ou sugestão em relação à Administração, funcionários e Regimento do Camping deve ser feita por escrito e entregue ao (à) Administrador/a do Camping e/ou à DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA do SINDPREVS/SC.

CAPÍTULO V – DISCIPLINA

Art. 23 – A instalação de barracas somente é permitida no período compreendido entre 08h e 22h, exceto no dia da abertura que inicia às 9h.

Art. 24 – As normas para o uso das cozinhas e geladeiras são as seguintes:

Parágrafo 1º - Não é permitido deixar qualquer utensílio nas cozinhas (fogões, pias e bancadas ou nas mesas de uso coletivo dos salões). A cada utilização destes espaços, o/a filiado/a, dependentes e convidados/as, devem retirar seus utensílios, sob pena de punições conforme o Art. 36 deste regimento.

Parágrafo 2º – O uso das geladeiras só é permitido para produtos essenciais e altamente perecíveis.

Parágrafo 3º – Na geladeira só é permitido o uso de vasilhames plásticos contendo tampa ajustável e devidamente identificado.

Parágrafo 4º – Não são considerados perecíveis os seguintes produtos: verduras, legumes,

ONTEM, HOJE E SEMPRE
NA LUTA!
est. 2022/2025



Rua Dom Jaime Câmara nº 259 - Centro
Florianópolis/SC CEP: 88015-120 Fone (48) 3224-7899
email: sindprevs@sindprevs-sc.org.br
site: sindprevs-sc.org.br

Filiado à
Fenasps



SINDPREVS/SC

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde
e Previdência do Serviço Público
Federal no Estado de Santa Catarina



temperos, doces, iscas, etc.

Parágrafo 5º – OS PRODUTOS QUE NÃO ESTIVEREM DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE ARTIGO SERÃO REMOVIDOS, SEM COMUNICAÇÃO PRÉVIA, PELO/a ADMINISTRADOR/a DO CAMPING E/OU DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA.

Parágrafo 6º – O/a campista, ao retirar-se do Camping, deve remover seus pertences da geladeira.

Parágrafo 7º - Nas quartas-feiras, a geladeira será desligada para limpeza. Os/as campistas devem retirar seus vasilhames para que se possa fazer a higienização da mesma. Se no dia da manutenção ainda tiverem alimentos na geladeira, a funcionária está autorizada a retirá-lo.

Art. 25 – Não é permitido lavar veículos ou embarcações, exceto motor da embarcação no Camping, deixar torneiras e chuveiros abertos, lavar louças e limpar peixes nos tanques de lavar roupas e nas torneiras externas.

Art. 26 – Não é permitido fazer fogo na área do Camping, exceto nas churrasqueiras, como também fica expressamente proibido o uso de fogões, fogareiros ou qualquer equipamento que provoque chamas na área das barracas.

Art. 27 – Não é permitido o trânsito de veículos motorizados na área do Camping das 02h às 07h, exceto para os veículos a serviço do Camping ou em casos de emergência.

Parágrafo Único – No horário permitido (das 07h da manhã às 02h), os veículos motorizados somente podem transitar na área do estacionamento com velocidade máxima de 10 Km/h.

Art. 28 – É proibida a extração de mudas de plantas, flores, folhagens, frutos verdes.

Art. 29 – Normas para uso de Fogões, Fornos e Microondas são as seguintes:

Parágrafo 1º - Os fogões e os fornos do Sindprevs/SC instalados nas cozinhas do Camping são de uso coletivo, respeitada a ordem de chegada para o seu uso.

Parágrafo 2º - O campista deve deixar o fogão, o forno ou o microondas limpos, imediatamente após o uso, e livre de qualquer objeto que impeça a utilização dos mesmos por outro campista.

Parágrafo 3º - É proibido instalar fogões individuais, churrasqueiras móveis na área do camping.

Art. 30 - Normas para uso da lavanderia são as seguintes:

Parágrafo 1º - Máquinas de Lavar são de uso exclusivo dos campistas.

Parágrafo 2º - É proibida instalação de outras máquinas de lavar nas dependências do Camping.

ONTEM, HOJE E SEMPRE
NA LUTA!
est. 2022/2025



Rua Dom Jaime Câmara nº 259 - Centro
Florianópolis/SC CEP: 88015-120 Fone (48) 3224-7899
email: sindprevs@sindprevs-sc.org.br
site: sindprevs-sc.org.br

Filiado à
Fenasps



SINDPREVS/SC

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde
e Previdência do Serviço Público
Federal no Estado de Santa Catarina



Parágrafo 3º - Será cobrada taxa de R\$15,00(quinze reais) por ciclo da máquina.

Parágrafo 4º - A Ficha será adquirida na Secretária do Camping mediante pagamento.

Parágrafo 5º - Será proibida instalação de cordas de varal na lavanderia.

Parágrafo 6º- O usuário não deverá se ausentar da Lavanderia durante o ciclo de lavagem.

Parágrafo 7º - É proibido deixar roupas de molho nos tanques das lavanderias.

Parágrafo 8º- O valor arrecadado com a venda das fichas será para fazer a manutenção das máquinas.

Art. 31- É proibida a Instalação de caixa d'água e esgoto nos Box.

Art. 32 – É considerado horário de silêncio toda área de Box, o período compreendido entre 01h e 07h da manhã, podendo esta restrição ser liberada pela DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA do SINDPREVS/SC quando da realização de eventos.

Art. 33 – É expressamente proibido o uso ou manuseio de armas de fogo ou instrumentos para apreensão de aves e outros animais na área do Camping, mesmo que o portador possua autorização para uso em outros locais.

Art. 34 – Não é permitida a guarda de animais, nem sua circulação na área do camping, ainda que acompanhados de seus respectivos donos.

Art. 35 – Todo e qualquer dano causado por um /a Filiado/a, seus(suas) dependentes e convidados/as às instalações da Sede do Camping será imediatamente registrado no LIVRO DE OCORRÊNCIAS pelo/a Administrador/a do Camping, pela Secretaria e pela Vigilância e também imediatamente cobrado do/a filiado/a.

Art. 36 – Constituem infrações os atos atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio do SINDPREVS/SC praticados por filiado/a, seus(suas) dependentes e convidados/as, aos (às) quais se aplicam as seguintes punições:

I) Advertência (verbal ou por escrito), que se aplica em casos primários e de menor gravidade.

II) Suspensão, que se aplica nos casos de reincidência de infração e nos casos de infração média ou grave.

OBS.: A pena de suspensão é aplicada pela DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA do SINDPREVS/SC, num prazo máximo de 24 horas após tomar conhecimento do fato, tendo o infrator igual prazo para fazer sua defesa.

Art. 37 – Os recursos às decisões da DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA do SINDPREVS/SC

ONTEM, HOJE E SEMPRE
NA LUTA!



Rua Dom Jaime Câmara nº 259 - Centro
Florianópolis/SC CEP: 88015-120 Fone (48) 3224-7899
email: sindprevs@sindprevs-sc.org.br
site: sindprevs-sc.org.br

Filiado à
Fenasps



SINDPREVS/SC

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde
e Previdência do Serviço Público
Federal no Estado de Santa Catarina



poderão ser feitos na AGE (Assembleia Geral Estadual).

Art. 38 – O Camping deve ser conservado com asseio pelos/as campistas, que têm a obrigação de acondicionar devidamente o lixo em sacos plásticos resistentes e depositá-lo em lixeiras apropriadas. É de responsabilidade dos/as campistas a retirada de resíduos provenientes da limpeza de peixe.

Parágrafo 1º – A fim de manter o meio ambiente saudável, livre de moscas, insetos e outros animais, fica expressamente proibido o depósito de lixo nas churrasqueiras ou mesmo nas lixeiras sem estar acondicionado em sacos plásticos.

Parágrafo 2º - A proliferação de insetos, moscas, mosquitos, abelhas, etc, também é consequência da falta de higiene, e do lixo descartado em local impróprio. Coloque o lixo num saco plástico, feche-o bem e deixe nas lixeiras que os funcionários recolherão;

Parágrafo 3º - O filiado deverá verificar no seu box, quando chove, se não fica água empossada, proliferando assim a criação de insetos como o do mosquito da dengue, durante toda a temporada, sob pena de receber advertência/pena.

Art. 39 – A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA, o/a Administrador/a do Camping e demais Funcionários/as do Camping juntamente com o Zelador, tem autonomia para vistoriar qualquer área deste, em casos de emergência ou que fujam das normas estabelecidas.

Art. 40 – Ao término de cada temporada, o/a campista deverá retirar sua(seu) barraca/trailer/motorhome com todos seus pertences, das dependências do camping, estar com todas as taxas pagas junto a secretaria, respeitando o calendário de temporada aprovado pela DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA.

Parágrafo 1º – Caso o/a campista não obedeça ao prazo estabelecido, o/a Administrador/a do Camping do SINDPREVS/SC irá providenciar a retirada da(s) barraca(s) e seus pertences, não se responsabilizando por quaisquer danos e ficará impossibilitado de participar no próximo ano, da escolha dos boxes antes da abertura conforme Art. 4º.

Parágrafo 2º - Após retirada da barraca, trailer ou motorhome, o/a filiado/a deverá providenciar a limpeza do box, retirando lonas, canos, estrados, ferros, etc., deixando o local limpo e livre de qualquer objeto, assim como o recebeu no início da temporada.

Art. 41 – Por motivo de organização, limpeza e utilização dos espaços por todos os/as filiados/as, a DIRETORIA não destinará local para guardar objetos. Cada um é responsável pelos seus pertences e deverá retirá-los do Camping no momento da saída.

Art. 42 – Para efetuar reclamação, sugestões e críticas, o filiado/a deverá fazê-lo por escrito, com sua devida identificação, no livro de registros, ou se preferir diretamente para a DIRETORIA do sindicato através do e-mail do sindprevs@sindprevs-sc.org.br, para que fique registrado e receba resposta das pessoas responsáveis.

ONTEM, HOJE E SEMPRE
NA LUTA!
est. 2022/2025



Rua Dom Jaime Câmara nº 259 - Centro
Florianópolis/SC CEP: 88015-120 Fone (48) 3224-7899
email: sindprevs@sindprevs-sc.org.br
site: sindprevs-sc.org.br

Filiado à
Fenasps

